



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 018, de 28 de janeiro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) profissional para exercer as funções do cargo de Professor de Língua Inglesa, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que tratam o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, de até 10 horas semanais, necessário para suprir demanda nos anos finais da EMEF Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento básico no valor de R\$ 1.240,98 (um mil e duzentos e quarenta reais e noventa e oito centavos);

II - jornada de trabalho de até 10 (dez) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigorará até o término do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogada para anos letivos posteriores ou, ainda, rescindida antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotada a classificação em concurso público vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
28 de janeiro de 2025.

ARLY
STOHR:2685384103
4

Assinado de forma digital por
ARLY STOHR:26853841034
Dados: 2025.01.29 08:57:26
-03'00'

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratação emergencial de 01 (um) profissional para exercer as funções do cargo de Professor de Língua Inglesa, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação de que tratam o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, de até 10 horas semanais, necessário para suprir demanda nos anos finais da EMEF Santo Antônio de Pádua.

Dessa forma, a fim de organizar o quadro de profissionais para retomar as aulas de modo presencial em todas as etapas de ensino, prevista para iniciar-se em 24 de fevereiro próximo, além da qualificação do serviço a ser prestado, nas escolas municipais, as contratações são fundamentais.

Aos servidores contratados serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico no valor de R\$ 1.240,98 (um mil e duzentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), para a carga horária de 10 horas semanais; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato e; inscrição em sistema oficial de previdência social.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este Projeto de Lei.

A contratação emergencial vigorará até o término do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogada para os anos letivos posteriores ou, ainda, rescindida antecipadamente, conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

Como critério de seleção será adotada a classificação no concurso público vigente.

Dessa forma, não dispondo de profissionais do quadro aptos a exercer estas funções, e primando pela eficiência, o Executivo Municipal busca suprir a carência com a contratação temporária.

Por fim, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº. 3.217, de 11 de outubro de 2023.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
28 de janeiro de 2025.

ARLY

STOHR:2685384

1034

Assinado de forma digital
por ARLY
STOHR:26853841034
Dados: 2025.01.29 08:58:30
-03'00'

ARLY STOHR

PREFEITO MUNICIPAL